le estabelecimento, inclusive ajustando as condições da operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 12 de julho de 1973.

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data. Sec. em com., Oliveira.

Lei nº 2.127, de 12 de julho de 1973

Concede isenção de multas.

O Povo do Município de Sertãozinho, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de multas sôbre o débito - Cr$ 8.949,75 do sr. Antonio Ribeiro Machado, tendo em vista as razões apresentadas em memorial justificativo.

Art. 2º - Para fazer face ao benefício de que trata o art. 1º, o débito deverá ser liquidado de uma vez.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1973.

[illegible]

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., SQueiroz.

Lei nº 2.128, de 12 de Julho de 1973.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito suplementar de Cr$ 3.000,00 à dotação "3.1.3.0.00 Publicações diversas", do orçamento em vigor.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer; que a cumpram e façam cumprir, tão